

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 18\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Anuncios, por linha . . . . . 60  
Comunicados e correspondencias, por linha . . . . . 60  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de esito por cada annulo publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva Importancia.

## SUMMARIO

### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto com força de lei de 18 de março, reorganizando os serviços das bibliotecas e arquivos nacionaes dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.  
Decretos de 18 de março:  
Provendo os cargos de inspector das bibliotecas populares e moveis e de bibliotecarias da Biblioteca Nacional de Lisboa.  
Demittindo o director e o conservador da Biblioteca Nacional de Lisboa e provendo os referidos cargos.  
Portaria de 18 de março, mandando que sejam enviadas no fim de cada anno lectivo, aos commandantes dos regimentos, as notas sobre faltas, habilitação e procedimento dos alumnos militares dos lyceus.  
Parecer da Secção Permanente do Conselho Superior de Instrução Publica acerca da adopção de um livro de ensino intitulado «Problemas e Manipulações de Chimica».  
Despachos e declarações acerca de despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 20 de março, approvando varios modelos organizados para a execução do registo civil

### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Appensos n.º 13 e 14 ao relatório da comissão de syndicança á Casa da Moeda.  
Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.  
Relações dos titulos dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896, sorteados para amortização.  
Aviso acerca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de março.  
Habilitações para levantamento de creditos.  
Decreto de 16 de março, extinguindo as secções fiscaes dos impostos.  
Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despacho mandando aggregar mais um vogal á comissão incumbida da organização das forças militares coloniaes.  
Despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Aviso de estar encerrada a estação telegraphica de Bajone, no districto de Quelimane.  
Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

### MINISTERIO DO FOMENTO:

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.  
Relação de pedidos de registo de marcas industriaes.  
Avisos acerca de pedidos de concessão de patentes de introdução de novas industriaes.  
Decreto de 20 de março, approvando as instrucções provisórias para a cobrança do imposto de produção de aguardente no districto do Funchal.  
Instrucções a que se refere o supracitado decreto.  
Habilitações para levantamento de creditos.

### TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.ºs 13:520, 13:533 e 13:586.

### AVISOS E ANUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, postura sobre carruagens com taximetro; aviso acerca do cumprimento das disposições relativas ao pagamento da via publica com fardos e materiaes.  
Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.  
Governo Civil de Viseu, aviso para a reunião da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.  
Casa Pia de Lisboa, annuncio para venda de trapo e calçado velho.  
Juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca do Fundão, idem.  
Juizo de direito da comarca de Mesão Frio, idem.  
Juizo de direito da comarca de Pombal, idem.  
Juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, idem.  
Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, idem.  
Juizo de direito da comarca de Beja, editos para expropriações de terrenos.  
Juizo de direito da comarca das Caldas da Rainha, idem.  
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.  
Arsenal da Marinha, annuncio para venda de artigos de fardamento não usados.  
Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, annuncio para venda de um tanque de ferro.  
Observatorio Astronomico de Lisboa, boletim da hora media na 1.ª quinzena de março.  
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 114 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 17 de março.  
N.º 115 — Relatório do conselho de administração do Banco de Portugal em 1910.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

No interesse da Patria e da Republica, urge que as Bibliotecas e Archivos portuguezes operem a cultura mental, funcionando como universidades livres, facultando ao povo, na lição do livro, o segredo da vida social moderna; destruindo a ignorancia, que foi o mais forte sustentaculo do antigo regime; investigando, no documento do passado, o papel de Portugal na civilização.

Pondo a população portuguesa a par da intelligencia mundial, provando scientificamente a acção social do povo que iniciou a idade moderna, pelos descobrimentos maritimos, compete ás Bibliotecas e Archivos uma das mais elevadas missões na revolução nacional.

Não é conservar os livros, mas torná-los uteis, o fim das Bibliotecas. Estabelecimentos de ensino publico destinados ao progresso da intelligencia, á extensão da cultura scientifica; focos de intensa irradiação mental, quer na frequencia da sua sede, quer na leitura domiciliar, ou na expansão das collecções moveis; instituições de objectivo pedagogico, actuando pela franca e illimitada communicação com o publico; as Bibliotecas são sempre elemento de instrucção, por mais que as suas collecções pareçam dever ser apenas alvo da avara contemplação dos bibliomanos, pois que, quanto maior for a importancia das suas obras de genio, tanto maior será a acção emancipadora do pensamento, franqueando ás novas gerações o caminho do progresso incessante, a conquista de mais felicidade e de mais justiça.

Tem sido Portugal deliberadamente mantido alheio aos elementos de elevação mental que desenvolvem o esforço colectivo. O franco accesso á Biblioteca, a ampla leitura domiciliar, as collecções moveis, as salas para crianças, a leitura no caminho de ferro, nos hospitaes e nas prisões — esse conjunto de meios que, alem de facilitar o livro, sollicitam o leitor, offerecendo-l'ho em todas as condições, enviando-l'ho para todos os pontos, tem sido completamente posto á margem neste país.

Serviram em Portugal as Bibliotecas para sequestrar o livro, defendendo o povo do peccado de saber, repellido a criança e o operario, contrariando o estudioso, trahindo o principio que manda reservar o volume raro, para impedir a leitura do livro emancipador, exercendo a censura sobre a requisicão do leitor, annullando de facto o livro, como o fazia a Inquisição, cujo crime não era destruir pelo fogo o exemplar, mas impedir pelo fogo a sua leitura.

Para o antigo regime, o perigo era pensar; para a Republica, o perigo é a ignorancia, crime publico, attentado contra a patria, tão prejudicial no operario como no burguez, confinando aquelle na barbara depressão da miseria, inutilizando-lhe o esforço pela incapacidade profissional e annullando este na rotina e na incultura.

Inglezes e Americanos, querendo levantar a cultura pelo *self-instruction*, proporcionando ao povo os meios de se instruir por si mesmo, operaram uma verdadeira revolução nas Bibliotecas. Ao tradicional conservador, cujo ideal era impedir que se folheasse o livro, substituiram o moderno propagandista, cujo orgulho profissional consiste em destruir pelo fogo milhões de volumes que, no apostolado da instrucção, se fizeram circular até completamente se inutilizarem.

Segundo o criterio dessas instituições modelares, os Palacios de Leitura, que caracterizam a nova civilização, teem um triplice fim: ensinar, informar, distrahir.

Distrahindo, facilitando a obra de entretenimento, as Bibliotecas educam para a vida mental, criando o habito da leitura, encaminhando o povo para a vida intellectual, afastando-o dos meios deprimentes, dos habitos dispersivos, dos locais material e moralmente insalubres.

Com relação ás questões de momento, devem as Bibliotecas publicar listas de livros que possam pôr o cidadão ao corrente dos negocios publicos, habilitando-o a conhecer as leis eleitoraes, as constituições, as reformas de instrucção, os planos financeiros, tudo quanto é submettido ao seu exame pelas publicações officiaes, pela discussão do Parlamento e pelo programma dos candidatos ao mandato eleitoral.

Assim, tornam-se as Bibliotecas um elemento de ordem, orientando intellectualmente os cidadãos, agrupando-os pela comprehensão dos assuntos sociaes, defendendo-os da impulsão irreflectida ou da resistencia rotineira.

A Biblioteca é, pois, uma officina sempre aberta; o que representa uma economia de tempo e de trabalho, com todos os seus serviços consagrados exclusivamente ao fornecimento de livros ao publico.

Não bastam, porem, á instrucção do povo portuguez as actuaes Bibliotecas dos grandes centros; é preciso instituir Bibliotecas Populares em todos os municipios, e fa-

zer irradiar d'esses nucleos a corrente intellectual das Bibliotecas Moveis, que levarão os livros a todas as aldeias, engrandecendo a união da escola e tornando-a o principal centro de interesse da população.

Chamando desde já a criança á Biblioteca, prepara a Republica a nova geração consciente dos seus deveres e dos seus direitos, conhecedora de que a moderna vida social é orientada pelo livro e está expressa no livro.

Evidenciada a missão das Bibliotecas e o fim que teem em vista, procurou o Governo o meio de pôr termo á sua orientação rotineira e de apagar os traços das más administrações anteriores.

Franqueada sem restricção, a Biblioteca terá de ora avante tal acolhimento, que o povo considerará como um prazer mental voltar ali, collaborar na vigilancia, promover doações, propagar as collecções moveis, etc. Não haverá naquelle estabelecimento fins superiores ao de aumentar a leitura, fazendo irradiar o livro, quaesquer que sejam os prejuizos da sua deterioração, porque o mal irreparavel para a Patria e para a Republica seria manter a actual incultura, propositadamente conservada pelo antigo regime.

E, assim como a revolução engrandeceu a missão das Bibliotecas, de que depende o futuro; assim tambem criou aos Archivos um papel de importancia decisiva, de que depende o passado.

Urge recolher, installar, catalogar, connexar cuidadosamente, como peça justificativa do processo movido pelo povo ao regime que o opprimia, os milhares de documentos das extinctas, casas religiosas, que provam o crime de entenebrecimento do povo, os montões de papeis suspeitos em que permanece o traço da dissipação.

Valerão as Bibliotecas, nesta hora de entusiasmo, em que se torna urgente recuperar o tempo perdido, pela sua frequencia e pelas suas raridades; é aos Archivos que pertence valorizar os testemunhos de outras eras, integrando-os nas respectivas collecções.

Teremos assim Bibliotecas votadas, umas á expansão do livro, outras ao repositório da alta cultura philosophica, scientifica, literaria e artistica, e Archivos destinados aos estudos historicos, que reivindicarão o verdadeiro legado, pertencente, na historia da civilização, ao glorioso povo portuguez.

\* \*

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

### Disposições geraes

Artigo 1.º São reorganizados os serviços das Bibliotecas e Archivos Nacionaes, dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

Art. 2.º Haverá tres classes de Bibliotecas: Eruditas, Populares e Moveis.

Art. 3.º As Bibliotecas Eruditas são aquellas que, pelo caracter do seu deposito bibliographico, se prestam ao desenvolvimento da cultura scientifica, literaria e artistica ou se apresentam como excellentes repositórios de obras e documentos historicos. Neste grupo entram:

I. As actuaes Bibliotecas dependentes da Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial:

- Biblioteca Nacional de Lisboa;
- Biblioteca Publica de Evora;
- Biblioteca Publica de Braga;
- Biblioteca Publica de Castello Branco;
- Biblioteca Publica de Villa Real;
- Biblioteca Publica de Ponta Delgada.

II. As Bibliotecas annexas a sociedades scientificas e aos estabelecimentos superiores de ensino.

- Academia das Sciencias de Lisboa.
- Sociedade de Geographia.
- Escola Naval.
- Escola Polytechnica de Lisboa.
- Faculdade de Medicina de Lisboa.
- Escola do Exercito.
- Universidade de Coimbra.
- Academia Polytechnica do Porto, etc.

III. As Bibliotecas annexas ás Secretarias de Estado, lyceus, seminarios, etc.

IV. As Bibliotecas pertencentes aos antigos paços reaes (Mafra e Ajuda) e a algumas camaras municipaes.

§ unico. Só as Bibliotecas correspondentes á alinea I) ficam sujeitas ao presente decreto. As restantes conservam toda a sua independencia e autonomia.

Art. 4.º As Bibliotecas Populares são aquellas que reúnem os livros e publicações necessarios á instrucção do povo, á rapida informação e ao entretenimento.

Art. 5.º As Bibliotecas Moveis são aquellas que utilizam manuaes, resumos, compendios, pequenas encyclopedias e, no geral, todas as obras de vulgarização e de distração.

#### Bibliotecas Eruditas

Art. 6.º As Bibliotecas Eruditas tem por fim a conservação e valorização do livro, como elemento de cultura scientifica e como subsidio historico.

§ 1.º Para a realização d'este fim, a distribuição e locação das obras far-se-ha pelas seguintes secções:

A — Bibliographia geral. Encyclopedias. Dictionarios geraes. Revistas e jornaes. Poligraphia.  
B — Theologia e sciencia das religiões.  
C — Direito.  
D — Medicina:

1 — Philosophicas.  
2 — Mathematicas.  
3 — Physico-Chymicas.  
4 — Historico-naturaes.

F — Literatura.

G — Artes.

H — Historia.

I — Incunabulos

K — Manuscritos.

§ 2.º Para a historia do livro, colleccionar-se-hão os exemplares raros.

Art. 7.º As Bibliotecas Eruditas reunirão os elementos necessarios para completar a biographia de escriptores falecidos e para celebrarem a sua memoria.

Art. 8.º A sala de leitura estará aberta das 10 ás 4 horas da tarde e das 7 ás 11 horas da noite.

#### Bibliotecas Populares

Art. 9.º As Bibliotecas Populares são destinadas á vulgarização, expansão e propaganda do livro.

§ unico. Para a realização d'este fim, a distribuição e locação das obras far-se-ha pelas seguintes secções:

A — Obras geraes. — Dictionarios e encyclopedias, revistas e jornaes;

B — Sociologia. — Politica, trabalho e trabalhadores, co-operação, socialismo, proteccionismo, livre-cambismo, assistência, clubs sociaes, seguros, associações, commercio, correios e transportes;

C — Sciencia applicada. — Agricultura, economia domestica, chymica applicada, physica applicada, manufacturas, industria, mecanica, construção;

D — Literatura popular;

E — Geographia politica e estatistica. — Viagens e itinerarios.

Art. 10.º As Bibliotecas dependentes da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, conservando a sua feição erudita, instituirão, entretanto, e desde já, secções populares.

§ unico. A secção popular da Biblioteca Nacional de Lisboa destacar-se-ha para edificio proprio, logo que o permittam os recursos do Thesouro.

Art. 11.º Todas as camaras municipaes são obrigadas a fundar Bibliotecas Populares.

§ unico. As camaras municipaes, que presentemente possuem Biblioteca, instituirão secções populares, nos termos deste decreto.

Art. 12.º Nos centros populosos, de Lisboa e Porto, as camaras municipaes devem estabelecer succursaes da Biblioteca Central, de forma a facilitar a frequencia.

Art. 13.º Igualmente, nos concelhos de grande area, que tenham varias povoações de certa importancia, podem as camaras municipaes estabelecer succursaes da Biblioteca Central existente na sede do concelho e que ficarão sendo dirigidas pelos professores de instrucção primaria das localidades, onde forem installadas.

Art. 14.º Para a propaganda do livro, realizar-se-hão conferencias, na sede das Bibliotecas Populares.

Art. 15.º São admittidas á frequencia das Bibliotecas Populares as crianças, desde os seis annos, sendo-lhes destinada uma sala especial e colleções de livros illustrados, que lhes desenvolvam o gosto pela leitura.

§ unico. A presidencia desta sala será confiada de preferencia a uma mulher.

Art. 16.º As Bibliotecas Populares permanecerão abertas ao publico, desde as 10 horas da manhã até as 4 horas da tarde e desde as 7 ás 11 horas da noite.

Art. 17.º É permittida a leitura domiciliaria, com garantias que serão pautadas em regulamentos especiaes.

Art. 18.º Em cada municipio haverá um fundo destinado á installação das Bibliotecas Populares.

§ 1.º Esse fundo será assim constituido:

1.º Pelas verbas até hoje destinadas ao culto;  
2.º Por um imposto especial lançado sobre as bebidas alcoholicas, mediante auctorização parlamentar;  
3.º Por subscrições, donativos e legados;  
4.º Pela receita de espectaculos, promovidos com este destino;

5.º Pelos livros adquiridos pela Biblioteca Nacional de Lisboa, com a verba orçamental destinada á protecção ás Bibliotecas Populares;

6.º Por uma contribuição approvada pelo Parlamento, sob proposta da Camara Municipal e votada por dois terços dos eleitores municipaes.

§ 2.º As verbas constantes do paragrapho anterior em caso algum poderão ser desviadas para outro fim.

#### Bibliotecas Moveis

Art. 19.º As Bibliotecas Moveis são constituidas por colleções de livros enviadas pelas Bibliotecas Populares ás diversas localidades da sua area, e destinadas á leitura no domicilio.

§ unico. As Bibliotecas Moveis serão formadas por cêroa de 100 volumes, 50 por cento dos quaes serão obras de ficção.

Art. 20.º As Bibliotecas Moveis serão enviadas pelas Bibliotecas Populares, no intuito da expansão do livro e da propaganda da leitura.

Art. 21.º A Biblioteca Movei poderá ser requisitada pelo professor de instrucção primaria, por qualquer instituição ou commissão de propaganda, sendo preferida a reclamação que venha acompanhada da verba destinada ao pagamento dos transportes.

Art. 22.º A Biblioteca Movei funcionará na escola primaria, sob a responsabilidade do professor, que terá a seu cargo o respectivo expediente.

#### Archivos

Art. 23.º Os Archivos são destinados á conservação e valorização dos manuscritos, considerados como elemento util e precioso para o estudo da historia.

Art. 24.º O Archivo da Torre do Tombo será denominado Archivo Nacional.

Art. 25.º O Governo designará o edificio destinado a servir de Archivo para os documentos actualmente dispersos pelas diversas Secretarias de Estado.

#### Do pessoal

##### I

Art. 26.º A Inspeção das Bibliotecas é confiada a dois Inspectores nomeados pelo Governo, subordinados á Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e destinados, um á Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Archivos, e o outro á Inspeção das Bibliotecas Populares e Moveis.

Art. 27.º Compete ao Inspector das Bibliotecas Eruditas e Archivos:

1.º Fiscalizar os estabelecimentos sob a sua dependencia;

2.º Promover a incorporação na Biblioteca dos livros e documentos que pertençam ou venham a pertencer ao Estado;

3.º Autorizar transferencias e trocas, entre estabelecimentos do Estado, de tudo quanto for necessario ao cumprimento d'este decreto;

4.º Promover a remessa á Biblioteca Nacional de todos os impressos publicados em Portugal, segundo a lei da imprensa;

5.º Superintender nas trocas internacionaes de que trata a convenção internacional de Bruxellas de 1886;

6.º Promover a entrada no Archivo Nacional de copias de manuscritos portuguezes, existentes no estrangeiro;

7.º Promover a installação do Archivo das Secretarias de Estado, em edificio especial, em Lisboa ou fora de Lisboa;

8.º Estudar a situação dos archivos existentes fora de Lisboa e propor a sua integração no Archivo Nacional, nas Bibliotecas do Estado ou em archivos districtaes;

9.º Participar as faltas dos empregados superiores;

10.º Conceder licenças e justificar faltas até tres dias;

11.º Comunicar os logares vagos a prover.

Art. 28.º Ao Inspector das Bibliotecas Populares e Moveis pertence:

1.º Fiscalizar as secções populares das Bibliotecas Eruditas;

2.º Inspeccionar as Bibliotecas Populares;

3.º Indicar ás camaras municipaes a organização das Bibliotecas Populares;

4.º Visitar as Bibliotecas Moveis;

5.º Organizar estatisticas e colher indicações relativas á expansão das Bibliotecas Moveis;

6.º Todas as funções do Inspector das Bibliotecas Eruditas relativamente ás instituições e pessoal que delle dependam ou venham a depender.

Art. 29.º Nos impedimentos dos Inspectores, por doença, ausencia em serviço ou licença, cabe a sua substituição ao Director da Biblioteca Nacional de Lisboa, e, na sua falta, ao Director do Archivo Nacional.

Art. 30.º Os Inspectores prestarão contas á Junta Consultiva (artigo 45.º) das verbas inscritas com a designação «ajuda de custo e transportes».

Art. 31.º Os logares de Inspectores das Bibliotecas e Archivos são vitalicios.

##### II

Art. 32.º Haverá uma Secretaria Geral, subordinada aos Inspectores, installada no edificio da Biblioteca Nacional, tendo por fim:

1.º O serviço e correspondencia dos Inspectores;

2.º A contabilidade e expediente das Bibliotecas e Archivos;

3.º O serviço de permutas internacionaes.

Art. 33.º O quadro da Secretaria Geral compõe-se de:

1 director;

1 chefe de secção da contabilidade;

1 chefe de secção do expediente;

2 escripturarios;

1 continuo;

1 servente.

##### III

Art. 34.º O quadro do pessoal da Biblioteca Nacional de Lisboa compor-se-ha de:

Um director;

Seis primeiros bibliotecarios;

Quatro segundos bibliotecarios;

Duas bibliotecarias;

Um amanuense paleographo;

Tres primeiros amanuenses;

Quatro segundos amanuenses;

Um chefe do pessoal menor;

Dois primeiros continuos;

Seis segundos continuos;

Um porteiro;

Um ajudante de porteiro;

Sete serventes.

Art. 35.º O Director da Biblioteca Nacional de Lisboa é da escolha do Governo e compete-lhe:

1.º Organizar as Bibliotecas Erudita e Popular de Lisboa;

2.º Adquirir livros e material;

3.º Requisitar das estações officias tudo quanto for necessario á realização da doutrina deste decreto;

4.º Promover dadas á Biblioteca, tanto de livros como de subsidios para a sua aquisição;

5.º Promover e aceitar a collaboração do publico, em tudo quanto respeita ao serviço e engrandecimento das bibliotecas;

6.º Distribuir o pessoal pelos diversos serviços, organizar escalas e manter a disciplina;

7.º Conceder licenças e justificar faltas até tres dias;

8.º Assinar certidões de propriedade literaria;

9.º Corresponder-se com todas as autoridades, corporações e individuos nacionaes ou estrangeiros, a respeito de tudo quanto possa interessar á Biblioteca Nacional;

10.º Nomear secretario um bibliotecario que o substituirá nos seus impedimentos.

Art. 36.º O pessoal da Biblioteca Publica de Evora compor-se-ha dos seguintes empregados:

Um director;

Um bibliotecario;

Um continuo;

Dois serventes.

Art. 37.º A Biblioteca Publica de Evora tem anexo um Museu de Archeologia e Arte.

Art. 38.º O pessoal da Biblioteca de Braga compor-se-ha dos seguintes empregados:

Um bibliotecario;

Um amanuense;

Um continuo.

Art. 39.º A Biblioteca de Braga continua a cargo da camara municipal, sendo os empregados retribuidos pela mesma camara. O bibliotecario é de nomeação do Governo.

Art. 40.º As Bibliotecas publicas de Castello Branco, Villa Real e Ponta Delgada continuam a cargo das respectivas camaras municipaes, sendo os directores de nomeação do Governo.

##### IV

Art. 41.º As Bibliotecas municipaes existentes, que não tem pessoal proprio, bem como as que se forem fundando após a publicação d'este decreto, serão dirigidas por uma commissão composta de:

Um vereador municipal;

Os professores das escolas primarias da sede do concelho;

O secretario da Camara;

Outros cidadãos que tenham contribuido com donativos, para o desenvolvimento das Bibliotecas.

##### V

Art. 42.º O quadro do pessoal do Archivo Nacional compõe-se de:

Um director;

Tres primeiros conservadores;

Dois segundos conservadores;

Dois ajudantes de conservador;

Quatro primeiros escripturarios;

Dois segundos escripturarios;

Um continuo;

Um porteiro;

Quatro serventes.

Art. 43.º O Archivo Nacional estará aberto ao publico das 10 da manhã ás 4 da tarde.

Art. 44.º Compete ao Director do Archivo Nacional:

1.º Promover a respectiva catalogação dos manuscritos;

2.º Todas as funções identicas ás do Director da Biblioteca Nacional.

##### VI

Art. 45.º É criada junto da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, e presidida pelo respectivo Director, uma Junta Consultiva, composta:

Do Inspector das Bibliotecas Eruditas e Archivos;

Do Inspector das Bibliotecas Populares e Moveis;

Do Director da Bibliotheca Nacional de Lisboa; e

Do Director do Archivo Nacional.

§ unico. Na falta do Director Geral, presidirá á Junta Consultiva o Inspector das Bibliotecas Eruditas e Archivos.

Art. 46.º Esta Junta tem sessões ordinarias na primeira quinta feira de todos os meses e reune extraordinariamente, sempre que o Director Geral ou os Inspectores o julgarem conveniente.

Art. 47.º Compete á Junta Consultiva emittir parecer, por maioria de votos, sobre os seguintes assuntos:

1.º Organização de serviços;

2.º Organização de regulamentos;

3.º Programmas de concursos aos diversos logares das Bibliotecas e Archivos;

4.º Appreciação do merito absoluto e relativo dos empregados;

5.º Applicação de penas disciplinares;

6.º Organização de catalogos;

7.º Impressões;

8.º Utilidade de compra de valiosas collecções bibliographicas ou numismaticas;  
 9.º Troca de livros ou documentos entre as diversas Bibliothecas e Archivos do Estado;  
 10.º Sobre outros assuntos que o presidente submeter á sua apreciação ou que sejam apresentados em propostas assinadas por qualquer dos vogaes.  
 Art. 48.º O chefe de secção do expediente da Secretaria Geral assistirá ás sessões, lavrando as respectivas actas em livro especial, que fica confiado á sua guarda.

VII

Art. 49.º As attribuições dos diferentes empregados das Bibliothecas, Archivos e da Secretaria Geral serão as designadas nos respectivos regulamentos.  
 Art. 50.º O regulamento de admissões e promoções na Secretaria Geral, nos Archivos e nas Bibliothecas, será organizado pela Junta Consultiva.  
 Art. 51.º Todo o empregado das Bibliothecas e Archivos é obrigado ao serviço seis horas por dia.  
 § 1.º Os porteiros e os serventes são obrigados a comparecer uma hora antes da abertura official dos estabelecimentos e a permanecer um quarto de hora depois do seu encerramento, sem direito a gratificação.  
 § 2.º O serviço prestado pelos empregados, alem das horas regulamentares, é considerado extraordinario e, como tal, gratificado.  
 Art. 52.º Os empregados podem ser encarregados de serviços temporarios, em commissão nas diversas Bibliothecas e Archivos, recebendo subsidios de viagem e ajuda de custo de que prestarão contas á Junta Consultiva.  
 Art. 53.º É prohibido aos empregados trabalhar nas Bibliothecas e Archivos, em serviços estranhos a estes estabelecimentos.  
 Art. 54.º Os funcionarios das Bibliothecas e Archivos Nacionais não se empregarão em operações de caracter commercial que tenham por objecto livros ou manuscritos.  
 Art. 55.º Deverá publicar-se trimestralmente, sob a direcção dos Inspectores, o *Boletim* das Bibliothecas e Archivos Nacionais, contendo relatorios dos directores, registo de propriedade litteraria, etc.  
 Art. 56.º Nas Bibliothecas haverá estufas para desinfectão de livros recebidos.  
 Art. 57.º O orçamento das Bibliothecas e Archivos regular-se-ha pela tabella annexa a este decreto.  
 Art. 58.º O presente diploma entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.  
 Art. 59.º Fica revogada a legislação em contrario.  
 Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencerem, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.  
 Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— *Joaquim Theophilo Braga*— *Antonio José de Almeida*— *José Relvas*— *Antonio Xavier Correia Barreto*— *Amaro de Azevedo Gomes*— *Bernardino Machado*— *Manuel de Brito Camacho*.

TABELLA  
 Orçamento

Despesa certa

Inspeção das Bibliothecas

1 inspector das Bibliothecas Eruditas e dos Archivos . . . . .	900,000	
Ajuda de custo e transportes . . . . .	100,000	
1 inspector das Bibliothecas Populares e Moveis . . . . .	900,000	
Ajuda de custo e transportes . . . . .	300,000	2:200,000

Secretaria geral

1 director . . . . .	850,000	
1 chefe de secção da contabilidade . . . . .	600,000	
1 chefe de secção do expediente . . . . .	450,000	
2 escripturarios, a 240,000 réis . . . . .	480,000	
1 contínuo . . . . .	240,000	
1 servente . . . . .	144,000	2:764,000

Biblioteca Nacional de Lisboa

1 director . . . . .	900,000	
6 primeiros bibliotecarios, a 800,000 réis . . . . .	4:800,000	
4 segundos bibliotecarios, a 450,000 réis . . . . .	1:800,000	
2 bibliotecarias, a 300,000 réis . . . . .	600,000	
1 amanuense paleographo . . . . .	360,000	
3 primeiros amanuenses, a 300,000 réis . . . . .	900,000	
4 segundos amanuenses, a 162,000 réis . . . . .	648,000	
1 chefe do pessoal menor . . . . .	360,000	
2 primeiros continuos, a 300,000 réis . . . . .	600,000	
6 segundos continuos, a 240,000 réis . . . . .	1:440,000	
1 porteiro . . . . .	360,000	
1 ajudante do porteiro . . . . .	300,000	
7 serventes, a 144,000 réis . . . . .	1:008,000	14:076,000

Archivo Nacional

1 director . . . . .	900,000	
3 primeiros conservadores, a 800,000 réis . . . . .	2:400,000	
2 segundos conservadores, a 450,000 réis . . . . .	900,000	
2 ajudantes de conservador, a 300,000 réis . . . . .	600,000	
4 primeiros escripturarios, a 240,000 réis . . . . .	960,000	
2 segundos escripturarios, a 162,000 réis . . . . .	324,000	
1 contínuo . . . . .	240,000	
1 porteiro . . . . .	300,000	
4 serventes, a 144,000 réis . . . . .	576,000	7:200,000

Biblioteca Publica de Evora

1 director . . . . .	200,000	
1 bibliotecario . . . . .	150,000	
1 contínuo . . . . .	240,000	
2 serventes, a 108,000 réis . . . . .	216,000	806,000

Biblioteca Publica de Braga (a)

1 bibliotecario . . . . .	600,000	
1 amanuense . . . . .	240,000	
1 contínuo . . . . .	100,000	200,000

Despesa variavel com o pessoal

Leitura nocturna . . . . .	1:200,000	
Catalogação . . . . .	240,000	
Serviço de copias e verbetes . . . . .	600,000	
Despesas de viagens para empregados subalternos . . . . .	219,330	2:259,330

Pessoal assalariado

Ferias . . . . .	1:386,000	
------------------	-----------	--

Despesa de material

Para compra e encadernação de livros, assinaturas, aquisição de manuscritos, estampas, medalhas e moedas da Bibliotheca Nacional, Archivo e outras . . . . .	3:380,000	
Iluminação para leitura nocturna . . . . .	420,000	
Expediente e impressos . . . . .	1:330,000	
Publicação de documentos pela Torre do Tombo . . . . .	900,000	6:030,000
		86:871,330

(a) Para esta bibliotheca o Estado continua apenas a concorrer com 200,000 réis para os serviços de catalogação.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista o disposto no artigo 26.º do decreto com força de lei d'esta data, que reforma os serviços das Bibliothecas e Archivos: hei por bem decretar que Artur Augusto Duarte da Cruz Almeida, com o curso de bibliotecario archivista, seja nomeado, por urgente conveniencia do serviço publico, para o cargo de inspector das Bibliothecas Populares e Moveis.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem decretar que Xavier da Cunha seja demittido do cargo de director da Bibliotheca Nacional de Lisboa, devendo promover-se a sua aposentação nos termos legais.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista o disposto no artigo 35.º do decreto com força de lei d'esta data, que reforma os serviços das Bibliothecas e Archivos: hei por bem decretar que Faustino da Fonseca, socio da Academia das Sciencias, seja nomeado, por urgente conveniencia do serviço publico, para o cargo de director da Bibliotheca Nacional de Lisboa, vago pela demissão concedida, por decreto de hoje, ao referido funcionario.

Paços do Governo da Republica, em 15 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem decretar que Julio de Castilho (Visconde de Castilho), conservador da Bibliotheca Nacional de Lisboa, seja demittido do referido logar, devendo promover-se a sua aposentação, já requerida em 1901.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem decretar que Miguel Abreu seja nomeado, por urgente conveniencia de serviço publico, para o cargo de conservador da Bibliotheca Nacional de Lisboa, logar vago pela demissão dada, por decreto de hoje, a Julio de Castilho (Visconde de Castilho).

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista o disposto no artigo 34.º do decreto com força de lei, d'esta data, que reforma os serviços das Bibliothecas e Archivos: hei por bem decretar que Sofia Suantenich e Inês da Conceição Conde sejam nomeadas bibliotecarias da Bibliotheca Nacional de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

1.ª Repartição

Tendo-se reconhecido que a disposição 4.ª da *Ordem do Exercito* n.º 10, de 16 de setembro de 1910, determinando que os reitores dos lyceus communiquem mensalmente aos commandantes dos corpos as faltas, procedimento e aproveitamento dos alumnos militares, é inefficaz para o fim que tem em vista;

Considerando que essa disposição está em desacordo com o artigo 11.º do decreto de 29 de agosto de 1905, em virtude do qual as notas de frequencia dos alumnos — faltas, habilitação litteraria e procedimento — são dadas em quatro periodos do anno lectivo e não mensalmente;

Attendendo ao que lhe foi, neste sentido, representado pelos reitores dos lyceus centraes de Lisboa:  
 O Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda, pelo Ministro do Interior, que as notas de frequencia dos

alumnos militares dos lyceus — faltas, habilitação litteraria e procedimento — sejam directamente enviadas aos commandantes dos regimentos no fim de cada periodo lectivo pelos reitores dos lyceus onde estejam matriculados alumnos militares.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911.— O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por ordem superior se publica o seguinte parecer da Secção Permanente do Conselho Superior de Instrução Publica:

O capitão do estado maior, João Antonio Correia dos Santos, professor do 5.º grupo no Collegio Militar e autor de dois volumes de *Problemas e Manipulações de Chimica*, pede que a adopção do seu livro seja autorizada provisoriamente nos lyceus e escolas normaes.

O livro de que se trata não faz parte dos que regulamentarmente são julgados necessarios para o ensino secundario official, nem está nas condições exigidas nos artigos 44.º e 46.º do regulamento de instrução secundaria.

No entretanto, a Secção Permanente do Conselho Superior de Instrução Publica reconhece que nessa obra encontram os professores e alumnos estudiosos muitos e variados problemas praticos, cuja resolução é evidentemente muito vantajosa para a boa comprehensão da parte theorica de chimica.

Tambem a descrição minuciosa de experiencias simples de chimica pode, sem duvida, ser um auxiliar de valor para aquelles que não conhecem a pratica do laboratorio e desejam iniciar-se nella.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 20 de março de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

3.ª Repartição

Por despachos de hoje:

Hugo de Noronha, professor interino do Lyceu de Rodrigues de Freitas, Porto — demittido d'aquelle cargo, por virtude de factos escandalosos e immoraes praticados no exercicio das suas funcções.

Alipio Albano Camello, professor effectivo do Lyceu Maria Pia, de Lisboa — licença de sessenta dias, sem vencimento.

Albino Coelho, professor effectivo do Lyceu de Rodrigues de Freitas, Porto — trinta dias de licença, por motivo de doença.

Anibal Urbano Barbosa Piçarra, professor effectivo do Lyceu Nacional de Beja — quinze dias de licença, por motivo de doença, devendo começar a gozá-la em 20 do corrente.

José Pinto Barbosa, amanuense da Secretaria do Lyceu de Rodrigues de Freitas, Porto — trinta dias de licença, por motivo de doença.

Secretaria, em 18 de março de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

3.ª Repartição

Declara-se para os devidos effectos que o decreto de 28 de novembro ultimo, que nomeou João Maria de Almeida Lima, lente da Escola Polytechnica de Lisboa, para o cargo de director do Observatorio do Infante D. Luis, tem o visto do Tribunal de Contas de 24 de dezembro ultimo.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 20 de março de 1911.— O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Direcção Geral de Intrução Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 17 do corrente:

Anna do Rosario da Luz Viegas, professora do sexo masculino da freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures — concedida licença por trinta dias, por motivo de doença.

Por haver saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 63, de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 17 do corrente:

Alzira Ferreira de Sousa, diplomada pela Escola Normal do Porto, com a classificação de 12 valores — nomeada professora-ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia de Aldoar, da cidade do Porto.

Por despacho de 18 do corrente:

Maria Percilia da Costa, professora da escola do sexo feminino da freguesia da Sé, da cidade da Guarda — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 20 de março de 1911.— Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas de 18 do corrente mês os que estão no caso do artigo 44.º, e seus paragraphos, da lei de 9 de setembro de 1908

Março 18

Bacharel Luis Gonzaga de Assis Teixeira de Magalhães, juiz de direito da comarca de Valença — suspenso do exercicio das suas funcções, sem vencimento, desde o dia 6 de março corrente.